



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica,
Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores -
seger@reito.ufu.br

Boletim de Serviço Eletrônico em

27/10/2020



RESOLUÇÃO Nº 4/2020, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Regulamenta o Programa Institucional de Esporte e Lazer em Extensão e Assistência Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 26/10/2020, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2343125** e o código CRC **C8CBC79C**.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 2ª reunião realizada aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2020, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 14/2020/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.005553/2020-07, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal, arts. 6º, 24, 217 e 227 que assegura o lazer como garantia fundamental e atribuem ao Estado o dever de legislar sobre o esporte e o lazer;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.234/2010 referente ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), em seu art. 3º, § 1º - área VII, determina que o esporte é um dos eixos temáticos de desenvolvimento da assistência estudantil na educação superior pública federal;

CONSIDERANDO que o Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), em seu art. 192, determina que a UFU presta assistência ao corpo discente, e, no art. 193, que o Conselho Universitário (CONSUN) estabelecerá a política institucional de apoio ao estudante;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, que institui o estatuto da juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude (SINAJUVE);

CONSIDERANDO a Resolução nº 06/2016, do Conselho Universitário, que dispõe sobre a criação da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15/2009, do Conselho Universitário, que estabelece a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a Resolução nº 25/2019, do Conselho Universitário, que estabelece a Política de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a legislação do Fórum de Pró-Reitores de Extensão, que estabelece o Esporte e Lazer como linha de extensão nas Universidades brasileiras;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar um Programa de Esporte e Lazer, coordenado pela Divisão de Esporte e Lazer Universitário (DIESU) da UFU, para estimular e promover a integração da comunidade universitária por meio do esporte e do lazer; e ainda,

CONSIDERANDO a importância de envolver o corpo discente nas atividades assistenciais como mais uma possibilidade de inserção nas ações da DIESU/UFU que contribuam para sua formação integral e qualidade de vida,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º Estabelecer o “Programa Institucional de Esporte e Lazer em Extensão e Assistência Estudantil” da Universidade Federal de Uberlândia.

Parágrafo único. O Programa tem como foco articular ações integradas de esporte e lazer capazes de contribuir com o processo de formação integral, melhoria da qualidade de vida e ampliação da interação social entre a comunidade universitária e extra-universitária.

Art. 2º O Programa Institucional de Extensão e Assistência em Esporte e Lazer é regido pelos seguintes princípios:

I - favorecimento do desenvolvimento do processo de auto-conhecimento, auto-estima e auto-superação, visando à preservação de sua individualidade em relação às diversas outras individualidades, tendo em vista o contexto uno e diverso no qual está inserido;

II - construção de valores coletivos de respeito, integração, colegialidade, cooperação, superação e solidariedade;

III - constante abertura da comunidade acadêmica para a sociedade em geral, por meio da prática esportiva e de ações de lazer integradas;

IV - equidade de direitos ao esporte e lazer aos membros da comunidade universitária e extra-universitária;

V - promoção da saúde, da qualidade de vida e do bem-estar individual e coletivo;

VI - constante abertura da comunidade universitária para o diálogo sobre as práticas esportivas, para o lazer e para a recreação;

VII - respeito à diversidade e às capacidades individuais e coletivas;

VIII - compreensão do esporte e lazer como possibilidade de aprendizagem e de desenvolvimento cognitivo, psicomotor e afetivo; e

IX - promoção da autonomia e da educação emancipatória que se baseie no auto-conhecimento, no respeito a si e ao outro.

Art. 3º As atividades, desenvolvidas no âmbito do Programa, têm por objetivos:

I - propor, implementar, consolidar e monitorar ações voltadas à promoção do esporte e lazer no âmbito da Universidade;

II - promover ações voltadas ao debate sobre o esporte e lazer como promotores da saúde individual;

III - realizar atividades coletivas de lazer e de recreação nos *campi* da UFU e noutros espaços coletivos;

IV - possibilitar a realização de atividades esportivas que integrem a comunidade acadêmica e extra-acadêmica;

V - construir campanhas e publicações institucionais sobre a importância do lazer e do esporte para o bem social e a saúde pública;

VI - contribuir para o desenvolvimento de práticas esportivas e de lazer no interior de outros projetos e ações de assistência e de extensão;

VII - envolver os estudantes da área específica de conhecimento em ações e projetos de extensão voltados à prática do esporte e do lazer;

VIII - induzir a introdução de atividades esportivas no cotidiano da Instituição;

IX - ampliar a participação da comunidade acadêmica e da sociedade em geral nas academias e áreas sociais da Universidade;

X - estimular o desenvolvimento de projetos de extensão relacionados ao lazer da comunidade;

XI - proporcionar práticas de exercícios físicos, atividades esportivas e de lazer, envolvendo todas as faixas etárias e as pessoas com deficiência da comunidade;

XII - induzir e fomentar a prática do esporte de caráter educativo e participativo, de modo a fortalecer a identidade cultural esportiva;

XIII - incentivar a construção de projetos para identificação e desenvolvimento de talentos esportivos em potencial, com a finalidade de aprimorar o desempenho de atletas e paratletas de alto rendimento;

XIV - propiciar a realização de projetos olímpicos e paralímpicos envolvendo a comunidade acadêmica;

XV - viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão;

XVI - desenvolver parcerias com entidades externas, a fim de construir projetos integradores entre a UFU e a sociedade em geral;

XVII - gerenciar e disponibilizar espaços físicos adequados para a prática regular de esporte e outras atividades físicas não esportivas;

XVIII - preparar os estudantes/atletas para participação institucional das competições locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais que integram o calendário esportivo universitário;

XIX - estimular a elaboração de projetos esportivos, advindos das entidades representativas dos estudantes da Instituição;

XX - tornar permanente os projetos de treinamento esportivo e academias universitárias de musculação; e

XXI - servir como oferta de campo de estágio para alunos da UFU.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ESPORTE E LAZER EM EXTENSÃO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 4º O Programa está dividido em duas dimensões:

I - Dimensão da Extensão Universitária - atividades de extensão voltadas às práticas esportivas, experiências culturais, atividades físicas e vivências de lazer para crianças, jovens, adultos e idosos, como princípios de cidadania, inclusão, participação social e promoção da saúde; esportes e lazer nos projetos políticos pedagógicos das escolas; desenvolvimento de metodologias e inovações pedagógicas no ensino da Educação Física, esporte e lazer; iniciação à prática esportiva, detecção e fomento de talentos esportivos; e

II - Dimensão da Assistência Estudantil - acompanhamento das práticas esportivas da comunidade estudantil, exercícios físicos e atividades de vivências dos estudantes da graduação, pós-graduação, educação básica, ensino técnico e profissionalizante; promoção das práticas esportivas para comunidade acadêmica com mobilidade reduzida e outras deficiências; detecção e fomento de talentos esportivos estudantis.

§ 1º As atividades do Programa na Dimensão da Extensão Universitária são de responsabilidade dos projetos de extensão propostos pela comunidade acadêmica e serão acompanhados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

§ 2º As atividades do Programa na Dimensão da Assistência Estudantil são de responsabilidade da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, por meio da DIESU, e da Diretoria de Qualidade de Vida do Estudante (DIRVE).

§ 3º As práticas de esporte e lazer voltadas para a educação básica, ensino técnico e profissionalizante são de responsabilidade das Unidades Especiais que podem demandar à DIESU apoio na execução, no planejamento e na organização das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 5º As atividades propostas em cada uma das dimensões do Programa serão agrupadas em três linhas:

I - Esporte Educativo;

II - Lazer e Recreação; e

III - Esporte de Competição.

Art. 6º A linha de Esporte Educativo tem como objetivos:

I - atuar com os coletivos estudantis na formação cidadã relativa às questões sobre atividades esportivas com fulcro educativo;

II - desenvolver ações com os estudantes da Universidade, a fim de orientá-los quanto à prática esportiva como modo de saúde pública;

III - construir, conjuntamente às outras Pró-Reitorias, campanhas e eventos que promovam momentos esportivos no interior da Instituição e parceiras;

IV - investigar as práticas educativas dos estudantes para propor estratégias e caminhos institucionais de implementação de projetos esportivos educativos;

V - propor práticas esportivas coletivas e permanentes, a fim de induzir e incentivar a prática contínua do esporte;

VI - realizar campanhas de conscientização, palestras e pesquisas acadêmicas; e

VII - inserir, de forma transversal aos eventos e projetos, ações educativas para os participantes.

Art. 7º A linha de Lazer e Recreação tem como objetivos:

I - promover a inserção de ações de lazer e recreação no interior da Instituição e parceiras;

II - induzir a inclusão de práticas de lazer e recreativas na programação de eventos acadêmicos realizados no interior da Instituição;

III - oferecer momentos recreativos com a comunidade interna e externa à Universidade;

IV - atuar, junto às entidades estudantis, na construção de práticas de lazer em grande escala, com ações específicas para os estudantes com deficiências; e

V - propor ações nas academias da Instituição.

Art. 8º A linha de Esporte de Competição tem como objetivos:

I - promover atividades de esporte competitivo por meio de Olimpíada Universitária, Jogos Universitários e outros congêneres;

II - induzir e incentivar as práticas de esporte de competição de alto rendimento em nível nacional;

III - criar ações de esporte de competição paraolímpico, motivando a participação dos estudantes deficientes; e

IV - atuar, junto às atléticas, no planejamento, organização e execução de competições esportivas.

CAPÍTULO III

DA SISTEMATIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ESPORTE E

LAZER NA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 9º As atividades de esporte e lazer na dimensão da assistência estudantil devem contemplar ações de educação esportiva e de lazer capazes de contribuir com o processo de formação integral, melhoria da qualidade de vida e a ampliação da integração social, da comunidade universitária.

§ 1º Cabe à Divisão de Esporte e Lazer Universitário a coordenação, a definição e estrutura de funcionamento das atividades de esporte e lazer na dimensão da assistência estudantil, conforme diretrizes e bases norteadoras para a sua implementação por meio de plano de execução que considere as linhas deste Programa e valorize projetos e eventos estruturados de esporte, recreação e lazer, além da preparação dos atletas para participação em competições regionais, nacionais e internacionais.

§ 2º As atividades de que trata o *caput* devem constar no planejamento da PROAE, previstas em calendário esportivo anual, conforme disponibilidade orçamentária.

§ 3º A ampliação, a retirada ou a troca de atividades dar-se-á por avaliação orçamentária e demandas não previstas no cronograma.

Art. 10. O calendário esportivo e de lazer proposto pela DIESU deverá observar o Calendário Acadêmico da Graduação da Universidade, permitindo harmonizar as ações esportivas locais e oficiais com as ações acadêmicas.

Art. 11. Na dimensão da assistência estudantil, a DIESU proporá diferentes ações que atendam aos princípios e aos objetivos desta Resolução e executará projetos consolidados, tais como:

- I - campanhas de conscientização, palestras e pesquisas acadêmicas;
- II - Academias Universitárias, na promoção de atividades orientadas de musculação para a comunidade acadêmica da Instituição;
- III - edital de apoio a projetos esportivos estudantis;
- IV - apoio à realização de competições esportivas e atividades de confraternização entre estudantes visando propiciar lazer, sociabilização, integração e melhoria da qualidade;
- V - Agita UFU cujo foco é a oferta de práticas esportivas e de lazer, além de campanhas de saúde aos estudantes da UFU, visando à melhoria da qualidade de vida e a integração da comunidade acadêmica;
- VI - organização de eventos esportivos;
- VII - Corrida de Rua UFU 5 Km com objetivo de realizar circuito de corrida de rua e promover a prática esportiva e identificar novos talentos que possam fazer parte da formação futura de equipes de alto rendimento;
- VIII - Torneio de *Cheerleaders*, com foco na organização e na realização de torneio interno com objetivo de promover a prática esportiva e identificar novos talentos;
- IX - Olimpíada Universitária que objetiva a organização e a realização de jogos internos para promover a prática esportiva como lazer e competição; e

X - organização de equipes esportivas de treinamento, visando à participação em competições externas em diversas modalidades esportivas, com a finalidade de representar a UFU em campeonatos e outros eventos esportivos.

Parágrafo único. As Academias da Instituição poderão ser gerenciadas por projetos de extensão, na modalidade de prestação de serviços, desenvolvidos pela Faculdade de Educação Física e Fisioterapia ou pela Divisão de Esporte e Lazer Universitário, desde que atendidas as exigências da Política de Extensão da Universidade regulada por Resolução específica.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 12. O Programa Institucional de Esporte e Lazer em Extensão e Assistência Estudantil será acompanhado por Comissão específica formada pela Divisão de Esporte e Lazer Universitário da UFU, com outros membros da comunidade acadêmica.

Art. 13. O acompanhamento do cumprimento do Programa será de responsabilidade da Comissão de Acompanhamento, nomeada pelo Reitor, e terá as seguintes atribuições:

- I - apoiar as Pró-Reitorias na implementação das ações;
- II - dar suporte ao desenvolvimento das atividades abrigadas pelo Programa;
- III - criar critérios e indicadores de qualidade do Programa e suas atividades, bem como de eficiência das ações desenvolvidas;
- IV - buscar a integração entre as ações das linhas do Programa; e
- V - ser referência para as questões do esporte e lazer na Universidade.

Art. 14. A Comissão de Acompanhamento deverá apresentar à Reitoria um planejamento e relatório anual das atividades a serem realizadas.

Parágrafo único. O relatório deverá ser de amplo conhecimento da comunidade acadêmica, por meio dos mecanismos de comunicação e informação institucionais.

Art. 15. A Comissão de Acompanhamento do Programa será composta pelos membros titulares:

- I - servidores da Divisão de Esporte e Lazer Universitário da UFU, tendo como presidente o coordenador da referida Divisão;
- II - dois representantes da Liga das Atléticas;
- III - um representante de cada *campi* da Instituição;
- IV - um representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura; e
- V - Coordenador de Extensão da Faculdade de Educação Física e Fisioterapia.

Parágrafo único. A portaria de nomeação dos membros da Comissão deverá prever suplentes para garantir a continuidade e o bom andamento dos trabalhos.

Art. 16. A Comissão de Acompanhamento desenvolverá suas atividades por meio de Regimento Interno a ser elaborado conforme os princípios do Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Art. 17. A Comissão de Acompanhamento, em conjunto com a Diretoria de Comunicação (DIRCO), proporá ações nos veículos de comunicação, a fim de estimular o debate, o respeito da prática esportiva e do lazer como meios de saúde pública.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO, AVALIAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E CREDITAÇÃO

Art. 18. As atividades referentes à Dimensão de Esporte e Lazer na Assistência Estudantil devem ser cadastradas, tramitadas e deferidas no Sistema de Informação da Assistência Estudantil (SIAE), antes de sua execução.

Art. 19. As atividades referentes à Dimensão de Esporte e Lazer na Extensão Universitária devem ser cadastradas, tramitadas e deferidas no Sistema de Informação de Extensão (SIEX), antes de sua execução.

Art. 20. O coordenador das ações de esporte e lazer, após o seu término, deve produzir relatório final no SIAE ou no SIEX, a fim de emissão de certificados de participação dos membros em cada ação.

Art. 21. Nos certificados emitidos deverão constar a carga horária que será considerada para fins de cumprimento parcial da integralização curricular, conforme previsão dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO

Art. 22. Os recursos para o financiamento do Programa Institucional de Esporte e Lazer em Extensão e Assistência Estudantil serão originários das seguintes dotações:

I - recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), apenas nos casos previstos no Plano Nacional de Assistência Estudantil;

II - recursos do Tesouro Nacional destinados à manutenção da Instituição;

III - recursos de programas de leis de incentivo ao esporte;

IV - recursos de editais, acordos, termos de cooperação mútua, parcerias, convênios, entre outras fontes; e

V - captação própria de projetos de extensão na modalidade de prestação de serviços.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. Os diferentes setores da Universidade poderão fazer sugestões de ações voltadas ao melhoramento do Programa à Comissão de Acompanhamento.

Art. 24. A execução das ações do Programa está vinculada à disponibilidade orçamentária da Universidade, por meio de suas Pró-Reitorias.

Art. 25. Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil ou pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e, caso haja pertinência, encaminhados, posteriormente, ao Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis para apreciação.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 21 de outubro de 2020.

VALDER STEFFEN JÚNIOR
Presidente

Referência: Processo nº 23117.005553/2020-07

SEI nº 2343125